

**TERMO QUE REGULAMENTA O CONVÉNIO CELEBRADO ENTRE
A UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI (BRASIL)
E A
UNIVERSIDADE DO MINHO – UMINHO (PORTUGAL)**

Pelo presente ato, observados os termos do Convénio celebrado entre a **Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)** e a **Universidade do Minho (UMinho)**, em 15 de outubro de 1993, os representantes legais de ambas as universidades, o Reitor da UNIVALI, Professor Doutor Mário César dos Santos, e o Reitor da UMinho, Professor António M. Cunha, acordam os seguintes termos conducentes à dupla titulação/atribuição conjunta do grau de mestre, envolvendo o Curso de Mestrado em Ciência Jurídica (CMCJ) da UNIVALI e o Mestrado em Direito da União Europeia (MDUE) da Escola de Direito da UMinho, nos termos da legislação portuguesa, designadamente o que se encontra previsto nos arts. 41.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e da legislação brasileira, designadamente na Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro.

O CMCJ encontra-se acreditado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Ministério da Educação – Brasil, Portaria n.º 1.077, de 31 de agosto de 2012, do Ministro de Estado da Educação, conforme atribuições que lhe confere o art. 4.º do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES n.º 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer n.º 102/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo n.º 23001.000006/2011-33, que reconhece os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

O MDUE (CEF/1213/02257) encontra-se acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de Portugal, através de Decisão do Conselho de Administração de 2 de março de 2016.

Artigo 1.º

1 - Os requisitos de seleção dos estudantes que participarão no programa de dupla titulação/grau conjunto são os estabelecidos nos regulamentos aplicáveis ao CMCJ e ao MDUE, bem como nas normas deste termo.

2 - Durante o processo de seleção dos candidatos na universidade de origem – e quando tal seleção implique a apresentação de um projeto de dissertação–, a coordenação/direção do mestrado envolvido na universidade de destino será contactada a fim de ser ouvida sobre se o tema proposto se integra nos domínios científicos abrangidos pelo ciclo de estudos e, caso necessário, apresentar sugestões



que assegurem a referida integração. Em qualquer caso, a dissertação deve inscrever-se em ambas as áreas científicas dos cursos envolvidos.

3 - O MDUE disponibiliza, em cada edição, 10 (dez) vagas aos estudantes do CMCJ que, ao abrigo do presente termo, pretendam obter o grau de Mestre em Direito da União Europeia, sem prejuízo de que, adicionalmente, possam ser ocupadas vagas disponíveis no *numerus clausus* previsto para o funcionamento regular do curso.

4 - O CMCJ disponibiliza, em cada edição, 10 (dez) vagas aos estudantes do MDUE que, ao abrigo do presente termo, pretendam obter o grau de Mestre em Ciência Jurídica, sem prejuízo de que, adicionalmente, possam ser ocupadas vagas disponíveis no *numerus clausus* previsto para o funcionamento regular do curso.

5 - Uma vez selecionado na universidade de origem, o mestrando deverá realizar de imediato os trâmites para efetivação da matrícula em ambas as universidades, bem como proceder à inscrição no 2.º ano logo que concluída com sucesso a frequência do 1.º ano.

6 - O estudante deverá seguir os prazos estabelecidos anualmente em calendário próprio, previamente acordado entre as instituições.

Artigo 2.º

1 - A frequência do 1.º ano do curso de mestrado pelo estudante que participa no programa de dupla titulação/grau conjunto implica:

- a) Realização pelo estudante de 50% (cinquenta por cento) dos créditos previstos nos planos de estudos de cada curso para a conclusão do 1.º ano letivo, em cada uma das instituições conveniadas devendo para tanto inscrever-se e obter aproveitamento em disciplinas/unidades curriculares a definir pela coordenação/direção de cada curso;
- b) Frequência das disciplinas/unidades curriculares em cada instituição realizada em regime presencial, devendo o estudante permanecer obrigatoriamente durante um semestre completo na universidade de destino, e em respeito pelo calendário letivo;
- c) Deslocação do estudante à universidade de destino, que pode ocorrer no 1.º ou no 2.º semestre do ano letivo, conforme acordado pela coordenação/direção de ambos os cursos.

2 - Os créditos correspondentes à frequência das disciplinas/unidades curriculares cursadas em cada universidade serão reconhecidos por ambas as instituições, da seguinte forma:



- el
- a) As classificações obtidas no semestre, do 1.º ano, realizado na instituição de destino serão objeto de certificação, que será enviada aos serviços académicos da instituição de origem, até 30 dias depois da publicação das notas/dos livros de termos;
 - b) A coordenação/direção de cada curso validará a creditação dessas disciplinas/unidades curriculares, mencionadas na alínea anterior, para efeitos de reconhecimento dos créditos correspondentes ao semestre não frequentado na instituição em causa, remetendo a referida informação aos órgãos académicos e administrativos relevantes da instituição;
 - c) A classificação a atribuir resulta do cálculo da média obtida pelo estudante na frequência com aproveitamento das disciplinas/unidades curriculares objeto de creditação, devendo ser convertida de acordo com a tabela anexa a este termo aditivo (anexo 1).

Artigo 3.º

1 - O estudante apenas pode proceder à inscrição no 2.º ano do curso e aceder à etapa de dissertação se cumpridas as disposições regulamentares aplicáveis na universidade de origem e na universidade de destino.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a UNIVALI comunica à UMinho, até março de cada ano, o histórico escolar dos estudantes que pretendem aceder ao 2.º ano do MDUE.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, a UMinho comunica à UNIVALI, até março de cada ano, o histórico escolar dos estudantes que pretendem aceder ao 2.º ano do CMCJ.

4 - Sem prejuízo da necessidade de cumprir os requisitos estabelecidos na universidade de origem, a inscrição no 2.º ano na universidade de destino depende de estarem reunidas as seguintes condições:

- a) O estudante deverá fazer entrega de um projeto de dissertação de mestrado, cujo título só poderá ser objeto de futura alteração nas condições estipuladas pela universidade de destino;
- b) O estudante deverá apresentar as declarações de aceitação dos seus orientadores em cada instituição.

Artigo 4.º

Para obter a dupla titulação/grau conjunto, o estudante deverá ter os seus trabalhos de preparação da dissertação orientados, necessariamente, por um professor da universidade de origem e por um professor da universidade de destino.



Artigo 5.º

Durante o 2.º ano do curso, o estudante permanecerá na universidade de destino o tempo considerado necessário pelos orientadores para realizar os seus estudos.

Artigo 6.º

Os orientadores da dissertação assegurarão uma efetiva supervisão conjunta do trabalho do mestrando, havendo lugar a pelo menos três sessões formais de orientação, envolvendo ambos os orientadores e o orientando, o que pode ocorrer por videoconferência, se tal for mais conveniente.

Artigo 7.º

1 - Uma vez concluída a dissertação, no prazo estabelecido no calendário referido no art. 1.º, n.º 6, terá lugar a sua defesa em provas públicas, devendo para tanto o aluno:

- a) Entregar em cada universidade a dissertação, seguindo as regras de formatação de cada instituição, bem como as demais exigências regulamentares;
- b) Entregar as declarações dos orientadores, autorizando o requerimento de provas públicas de defesa da dissertação;
- c) Providenciar o seu *curriculum vitae*;
- d) Providenciar um requerimento solicitando a marcação de provas públicas, nos termos estabelecidos por cada instituição;
- e) Providenciar as declarações a que se refere o Regulamento Académico da Universidade do Minho, relativas à originalidade do trabalho e ao seu depósito no repositório institucional.

2 - O requerimento a que se alude na alínea d) do ponto anterior apenas pode ser aceite uma vez que o candidato faça prova de ter concluído com sucesso os créditos que correspondem à frequência do 1.º ano do curso, em cada instituição.

Artigo 8.º

A defesa da dissertação de mestrado decorre em sessão única que terá lugar na universidade de destino ou de origem, de acordo com o mais conveniente em cada caso, devendo a constituição do júri/banca ficar sujeita às seguintes regras:

- a) A constituição do júri/banca será objeto de proposta conjunta apresentada pela coordenação/direção dos curso, ouvidos os orientadores, e submetida à aprovação dos demais órgãos competentes em cada instituição;



- b) O júri/banca será constituído por três a cinco membros;
- c) A presença dos orientadores no júri/banca obedece a legislação vigente no país onde se realiza a prova;
- d) A participação dos membros do júri por videoconferência obedece a legislação vigente no país onde se realiza a prova;
- e) Das reuniões do júri/banca e da defesa será elaborada uma única ata, seguindo o modelo anexo a este protocolo (anexo 2), da qual deve constar a atribuição de uma classificação, expressa segundo a tabela classificativa brasileira e portuguesa. A ata será elaborada em duas vias, para arquivo de cada universidade, sendo ambas consideradas originais. Será utilizada a tabela de conversão de classificações em anexo ao presente termo aditivo (anexo 1);
- f) O pagamento das despesas de deslocação e estadia dos professores participantes no júri/banca será objeto de acordo entre as instituições.

Artigo 9.º

1 - Apenas a aprovação em provas públicas e o cumprimento de todos os requisitos académicos impostos pelas universidades de origem e destino acarretará a atribuição conjunta e expedição do grau de Mestre por ambas as instituições.

2 - A UNIVALI expedirá o título de “Mestre em Ciência Jurídica”, em conformidade com as normas jurídicas brasileiras em vigor.

3 - A UMinho expedirá o título de “Mestre em Direito da União Europeia”, em conformidade com as normas jurídicas portuguesas em vigor.

Artigo 10.º

Ambos os cursos de Mestrado procurarão implementar o intercâmbio de docentes e levar por diante iniciativas académicas e científicas conjuntas.

Artigo 11.º

Além das despesas inerentes ao curso de mestrado na universidade de origem, os mestrandos pagarão na universidade de destino o valor das taxas e demais encargos correspondentes aos dois anos letivos do programa/curso, tendo como limite máximo o valor mais baixo praticado em ambas.



Artigo 12.º

Para fins deste termo, fica estabelecido que os nacionais de cada país só podem beneficiar do mesmo se ingressarem, como primeiro programa, na universidade da sua nacionalidade.

Artigo 13.º

Ficam revogadas, pelo presente instrumento, as disposições em contrário previstas noutros Termos Aditivos.

Artigo 14.º

O presente termo entrará em vigor no momento de sua assinatura e terá vigência por 5 (cinco) anos, podendo ser modificado por mútuo acordo, renovando-se automaticamente se não houver manifestação em contrário por qualquer das partes.

Como prova da conformidade deste termo, assinam os representantes do UMinho e da UNIVALI em todas as folhas, na presente data.

Itajaí, 06 de dezembro de 2016



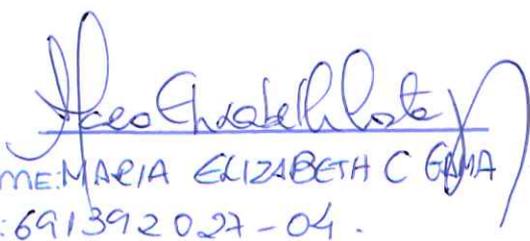
Professor Mário Cesar dos Santos
Reitor da UNIVALI

Braga, 06 de dezembro de 2016

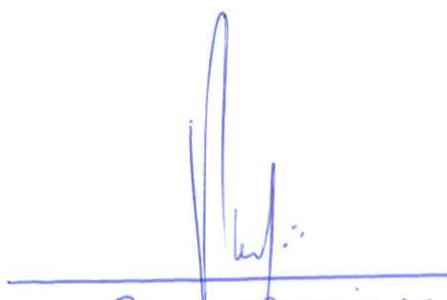


Professor António M. Cunha
Reitor da UMinho

TESTEMUNHAS:



NOME: MARIA ELIZABETH C GAMA
CPF: 691392027-04.



NOME: PAULO MARCIO DA CRUZ
CPF: 376.690.529-53



el

ANEXO 1

Tabela de equivalência de classificações

UNIVALI	UMINHO
5	10
5,5	11
6	12
6,5	13
7	14
7,5	15
8	16
8,5	17
9	18
9,5	19
10	20





ANEXO 2

ATA

Aos ----- dias do mês de ----- de 20-----, realizaram-se, na Universidade de -----, as provas públicas para apresentação, discussão e defesa da dissertação de Mestrado, com o título-----, requeridas pelo(a) licenciado(a)-----, conducentes à obtenção do grau de Mestre em Direito da União Europeia pela Universidade do Minho e de Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, no âmbito de programa de dupla titulação/atribuição conjunta do grau de mestre, que se encontra em vigor.

O júri foi nomeado pelos órgãos competentes de cada instituição.

Estiveram presentes _____, que presidiu, _____ que arguiu e ainda os vogais _____, _____ [mencionar as eventuais participações por videoconferência].

Após a abertura das provas pelo Presidente do Júri, procedeu-se à apresentação e discussão da dissertação, com intervenções do(a) candidato(a) e do arguente. Seguidamente, o júri reuniu para apreciação das provas, votação nominal fundamentada e classificação.

Tendo em conta o conteúdo e o tema do trabalho escrito, o desempenho na discussão e o labor colocado na investigação [*referências de fundamentação a título exemplificativo*] o júri deliberou por unanimidade/maioria atribuir à dissertação a classificação de _____ [escala portuguesa de classificação] a que corresponde a classificação de _____, [escala brasileira de classificação].

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, tendo da mesma sido lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos os membros do júri.